



**PARECER Nº 643, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2024**

De autoria do Deputado Luiz Claudio Marcolino, o projeto de lei em epígrafe objetiva disciplinar o exercício da profissão de Marketing.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período de 18/04/2024 a 24/04/2024, e não recebeu emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliação dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto com a emenda apresentada.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, para que seja apreciado quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifica-se que a matéria em comento reveste-se de elevado interesse público, visto que promove a delimitação objetiva da profissão de Marketing, estabelecendo requisitos de habilitação e definindo atribuições técnicas próprias da categoria. Tal medida contribui para a organização do mercado de trabalho, pois reduz a informalidade e coíbe o exercício irregular da atividade.

A regulamentação proposta tende a conferir maior segurança jurídica às contratações, tanto no setor público quanto no privado, ao estabelecer parâmetros diretos sobre quem pode exercer a profissão e quais funções lhe são inerentes. Ainda, estimula a qualificação e a valorização profissional, na medida em que associa o exercício da atividade à formação específica.

Além disso, ao reconhecer formalmente essa categoria profissional, o projeto fortalece a negociação coletiva e a atuação das entidades sindicais nas relações de trabalho. A existência de

balizas legais contribui para a fixação de pisos salariais, planos de carreira e condições de trabalho compatíveis com a complexidade técnica das atividades exercidas.

Por fim, ao estruturar normativamente a profissão, a proposta contribui para maior estabilidade nas relações laborais, redução de litígios e fortalecimento da identidade profissional, elementos que repercutem positivamente na organização produtiva e na proteção social das pessoas profissionais da área de Marketing.

Dessa forma, não há óbices de natureza administrativa ou trabalhista à aprovação da presente proposição. Pelo contrário, trata-se de medida que contribui para o fortalecimento das políticas públicas de valorização do trabalho.

Diante do exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 237/2024 com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUILHERME CORTEZ, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA APRESENTADA PELA CCJR.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator